

PROJETO DE LEI Nº



Institui isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos munícipes que zelar reformar, embelezar e proceder melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de espaços públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art 1º. Institui isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos munícipes que zelar, reformar, embelezar e proceder melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de espaços públicos do município de Belém.

Parágrafo único. A isenção tem como objeto as intervenções previstas, no caput, nas áreas verdes, parques, jardins, praças, rotatórias, pista de corrida, canteiros centrais de avenidas, ciclo faixas, ciclo vias, passarelas, quadras de esportes, áreas de ginástica e lazer, pontos turísticos e outros bens de propriedade do município, colocados ao uso comum da comunidade.

art. 2º A presente lei tem por objetivo, dentre outros:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e demais áreas públicas;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente no município de Belém;

V - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas públicas;

VI - reduzir as despesas municipais com a sua manutenção e zeladoria;

VII - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas físicas e jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas e demais áreas do município, em conjunto com o Poder Público municipal;

Parágrafo Único. As benfeitorias e melhorias realizadas pelo participante não serão indenizadas pelo município e integrarão o patrimônio público municipal.

Art. 3º. Os isentos em decorrência da presente lei poderão ser compensadas com o direito de colocar publicidade na área beneficiária e a autorização de sua divulgação na imprensa e em informes publicitários.

Art. 4º. O Poder executivo poderá, expedir regulamento, fixando as normas de habilitação, de participação, de responsabilidade, bem como a estipulação de critérios, obrigações, direitos, requisitos, competências, procedimentos, atribuições, limites, prazos, vantagens, e demais exigências necessárias à implementação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara municipal de Belém, em de março de 2018

Vereador MAURO FREITAS

**MAURO
CRISTIANO
FREITAS:
42610567200**

Assinado digitalmente por MAURO
CRISTIANO FREITAS 42610567200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=04835476000101, CN=MAURO
CRISTIANO FREITAS 42610567200
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021-02-20 12:11:00
Foxit Reader Versão: 9.7.0